

## EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES

Constituição de Associação n.º 26/2008 de 12 de Setembro de 2008

### CLUBE KICKBOXING ARRIFES

No dia 17 de Julho de 2008, no Cartório Notarial de Ponta Delgada sito na Rua Dr. Hugo Moreira, n.º s 28 a 34, a cargo do Lic.º Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

1.º

Nilton Maurício Botelho da Silva, N.I.F. 216 896 762, casado, natural da freguesia dos Arrifes, do concelho de Ponta Delgada, residente na Rua Alice Moderno, n.º 7, Caminho da Levada, freguesia de São Pedro, deste concelho de Ponta Delgada, titular do cartão de cidadão n.º 10790297 4ZZZ válido até 11 de Setembro de 2012 emitido pela República Portuguesa.

2.º

Antero Manuel do Couto Silva, N.I.F. 203 560 000, casado, natural da freguesia de Covoada, do concelho de Ponta Delgada, residente na Rua das Colmeias, n.º 2-L, na freguesia dos Arrifes, deste concelho de Ponta Delgada, titular do cartão de cidadão n.º 09912321 5ZZZ válido até 21 de Junho de 2013 emitido pela República Portuguesa.

3.º

Carlos Alberto de Oliveira Medeiros, N.I.F. 119 742 594, casado, natural da freguesia de Arrifes do concelho de Ponta Delgada, residente na Avenida 6 de Janeiro, n.º 39, freguesia da Covoada, deste concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 7034984 emitido em 04 de Junho de 2003 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação CLUBE KICKBOXING ARRIFES que terá a sua sede na Rua Alice Moderno, n.º 7, na freguesia de São Pedro, do concelho de Ponta Delgada, a qual reger-se-á pelos estatutos constantes no documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º, n.º 2 do código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

- a) Certificado de admissibilidade de firma emitido em 25 de Junho de 2008, pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada.
- b) Cartão de pessoa colectiva n.º P 512 107 777 com o CAE 93120.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

*Nilton Maurício Botelho da Silva - Antero Manuel Couto Silva - Carlos Alberto de Oliveira Medeiros. - O Notário, Lic.º Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

## **CAPÍTULO I**

### **Denominação, sede, objecto e receitas**

#### **Artigo 1.º**

A associação adopta a designação CLUBE KICKBOXING ARRIFES e tem a sua sede na Rua Alice Moderno, n.º 7, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, com duração ilimitada.

É uma associação sem fins lucrativos que durará por tempo indeterminado.

#### **Artigo 2.º**

A associação tem por objecto: Clube sem fins lucrativos dedicado à promoção e ensinamento das modalidades de Kickboxing, Full-Contact e Muay-Thai.

A associação tem como fins: o desenvolvimento e incremento de actividades recreativas desportivas da prática do Kickboxing e defesa pessoal.

#### **Artigo 3.º**

Constituem receitas da associação: a jóia e quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos e, ainda, quaisquer receitas provenientes de prestação de serviços à comunidade.

## **CAPÍTULO II**

### **Associados**

#### **Artigo 4.º**

Podem ser associados todos os praticantes de kickboxing e todos os que de algum modo estejam relacionados ou revelem sério interesse pela modalidade, colaborando assiduamente com a associação e contribuindo para a realização dos seus objectivos.

#### **Artigo 5.º**

- 1 - Os associados podem ser honorários ou efectivos.
- 2 - São associados honorários as pessoas colectivas ou singulares que, através de serviços ou donativos, contribuem de forma relevante para a realização dos fins da associação.
- 3 - São associados efectivos todos aqueles que colaborem assiduamente com a associação, contribuindo para a realização dos seus objectivos.

#### **Artigo 6.º**

1 - São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Utilizar os serviços da associação e solicitar o seu apoio; ter acesso à informação na posse da associação.

2 - São deveres dos associados efectivos:

- a) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações da assembleia geral e da direcção;

- b) Pagar pontualmente as quotas e quaisquer outras importâncias devidas à associação, nos termos do deliberado em assembleia geral;
- c) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- d) Apoiar a associação no desenvolvimento das suas actividades e iniciativas;
- e) Contribuir para a divulgação da associação e suas acções.

#### Artigo 7.º

1 - Os associados honorários gozam dos mesmos direitos dos associados efectivos, com excepção do direito de voto em assembleia geral.

2 - Os associados honorários têm os mesmos deveres dos associados efectivos, estando dispensados do pagamento de qualquer jóia ou quota.

### **CAPÍTULO III**

#### **Órgãos da associação**

#### Artigo 8.º

1 - Os órgãos da associação são eleitos por mandatos de três anos, sem prejuízo de reeleição.

2 - Só serão elegíveis para os órgãos da associação os associados efectivos que tenham à data das eleições as quotas sociais em dia.

3 - Os titulares dos órgãos sociais, não obstante o termo do mandato, mantêm-se em exercício de funções até à eleição dos novos titulares.

#### Artigo 9.º

São os órgãos da associação:

A assembleia;

A direcção;

O conselho fiscal; e,

A comissão consultiva.

#### SECÇÃO I

#### **Assembleia geral**

#### Artigo 10.º

1 - A assembleia geral é composta por todos os associados e é o órgão supremo da associação.

2 - É da sua competência:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar o balanço, os relatórios e contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os estatutos e o regulamento interno;

- e) Deliberar sobre a extinção da associação;
- f) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais e estatutárias de outros órgãos da associação.

#### Artigo 11.º

1 - A assembleia geral reúne em sessões ordinárias:

- a) Uma vez em cada ano, até 31 de Janeiro, para apreciar e votar o balanço, o relatório e as contas da direcção, relativas ao ano anterior, e para votar o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) No final de cada mandato, para eleição dos órgãos da associação.

2 - A assembleia geral reúne em sessões extraordinárias quando convocada pelo presidente de mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de pelo menos um quinto dos associados.

#### Artigo 12.º

1 - A assembleia geral é convocada com, pelo menos, com oito dias de antecedência.

2 - Da convocatória constará a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e será enviada, por aviso postal ou se possível por correio electrónico a cada um dos associados.

#### Artigo 13.º

A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados e passados trinta minutos, com qualquer número de associados.

#### Artigo 14.º

1 - As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

2 - As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

3 - As restantes deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, não contando para o efeito os votos nulos ou abstenções.

### SUB-SECÇÃO I

#### **Mesa da assembleia geral**

#### Artigo 15.º

1 - A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice presidente e um secretário, competindo-lhes convocar e dirigir as reuniões de assembleia geral e redigir as respectivas actas, assinando-as e submetendo-as a aprovação dos associados na assembleia seguinte.

2 - Ao presidente compete convocar a assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos.

3 - Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente na orientação dos trabalhos e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

4 - Ao secretário compete auxiliar o presidente no exercício das suas funções, tomar notas e elaborar as actas das reuniões.

## SECÇÃO II

### **Direcção**

#### Artigo 16.º

A direcção é composta por cinco associados, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois secretários.

#### Artigo 17.º

São competências da direcção:

- a) Elaborar anualmente e sujeitar ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, o relatório e contas do exercício anterior, bem como o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Deliberar sob a admissão de novos associados e sobre a aplicação de sanções disciplinares previstas nos estatutos;
- c) Velar pelo respeito da Lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- d) Contratar e gerir tudo o que se revele necessário para as actividades associativas;
- e) Assinar quaisquer contratos e documentos necessários à administração da associação;
- f) Representar a associação em juízo e fora dele.

#### Artigo 18.º

Ao presidente compete:

- a) Representar a direcção sempre que necessário;
- b) Convocar, presidir e dirigir os trabalhos das reuniões da direcção;
- c) Exercer todas as atribuições de carácter directivo, orientando e desenvolvendo as actividades da associação.

#### Artigo 19.º

Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituir-lhe nas suas ausências e impedimentos.

#### Artigo 20.º

Ao tesoureiro compete:

- a) Organizar o balancete mensal de movimento financeiro;
- b) Arrecadar as receitas, efectuar os pagamentos autorizar;
- c) Depositar as receitas em instituições de crédito;

d) Coordenar os serviços de contabilidade e tesouraria.

#### Artigo 21.º

A qualquer um dos secretários compete:

- a) Redigir as actas das reuniões da direcção, que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente da secretaria e dar-lhe o respectivo tratamento;
- c) Ter organizados e em ordem todos os livros e documentos da direcção.

### SECÇÃO III

#### **Conselho fiscal**

#### Artigo 22.º

O conselho fiscal é composto por três associados, sendo um presidente, um vice-presidente e secretário relator.

#### Artigo 23.º

É da competência do conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção e a actividade dos demais órgãos;
- b) Examinar livros, escrita e documentos;
- c) Verificar o saldo de caixa e a existência de quaisquer valores;
- d) Dar parecer sobre o balanço, relatório e contas do exercício.

### SECÇÃO IV

#### **Comissão consultiva**

#### Artigo 24.º

1 - A comissão consultiva é um órgão facultativo, a criar por deliberação da direcção, sempre que se mostre conveniente ao regular do funcionamento da associação.

2 - É composta por quantos elementos se revelam necessários, no mínimo de três associados, os quais poderão fazer parte da direcção e deverão ter a formação específica e experiência comprovada nas áreas que lhes cumpra desempenhar.

3 - Dos seus elementos constarão, obrigatoriamente, um conselheiro técnico, um conselheiro jurídico e um conselheiro médico, os quais terão de ser, respectivamente, instrutor de Kickboxing, licenciado em Direito e licenciado em Medicina.

4 - À comissão consultiva compete dar pareceres sobre os assuntos relativos a questões de natureza técnica, legal e médica, sempre que solicitada pelos restantes órgãos da associação.

### SECÇÃO V

#### **Forma de obrigar**

#### Artigo 25.º

A associação obriga-se com duas assinaturas conjuntas do presidente ou vice-presidente ou do tesoureiro.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disciplina e penas**

#### **Artigo 26.º**

Constituem infracções disciplinares:

- a) Desrespeito pelas normas estatutárias;
- b) Não acatamento das deliberações dos órgãos sociais;
- c) Recusa em assumir, sem motivo sério e fundamentado, os cargos para os quais sejam eleitos ou nomeados;
- d) Práticas lesivas do bom nome e prestígio da associação.

#### **Artigo 27.º**

Aos membros que vierem a faltar ao cumprimento dos seus deveres de conduta associativa poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Exclusão.

#### **Artigo 28.º**

1 - O exercício da acção disciplinar é da competência da direcção. Sem prejuízo de recurso para a assembleia geral, deliberará, em última instância, por escrutínio secreto.

2 - A decisão da direcção devidamente fundamentada, será comunicada por carta registada com aviso de recepção, expedita no prazo de oito dias a partir da data da reunião de direcção em que foi tomada e será executada no prazo de oito dias após a notificação, se entretanto não tiver sido interposto recurso para a assembleia geral.

#### **Artigo 29.º**

1 - Perdem a qualidade de associados:

- a) Aqueles que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
- c) Os que forem excluídos.

2 - A perda da qualidade de associados implica a imediata devolução do cartão da associação.

## **CAPÍTULO V**

### **Dissolução e liquidação**

#### **Artigo 30.º**

No caso de dissolução da associação, compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor e eleger uma comissão liquidatária.

#### **Artigo 31.º**

Os poderes da comissão liquidatária circunscrevem-se à prática de actos conservatórios e necessários à liquidação do património social.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições gerais**

#### Artigo 32.º

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos em assembleia geral, de harmonia com o disposto na Lei.

*Nilton Maurício Botelho da Silva - Antero Manuel Couto Silva - Carlos Alberto de Oliveira Medeiros.*

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 25 de Agosto de 2008. - O Notário, Lic.º *Jorge Manuel de Matos Carvalho.*